

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DAS RECUPERANDAS CONSERVO RECURSOS HUMANOS LTDA. – Em recuperação judicial, CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA. – Em recuperação judicial, CSDL MULTISSERVIÇOS LTDA. – Em recuperação judicial, PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. – Em recuperação judicial e S.E.S. SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA. – Em recuperação judicial

REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2024

LOCAL E HORA: Aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2024, às 14:00 (quatorze horas), de forma virtual – pela plataforma da Assembledx, dando continuidade a AGC ocorrida no dia 07 (sete) de agosto de 2024, convocada pelo d. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte, nos autos da recuperação judicial processada sob o nº 5056781-42.2023.8.13.0024.

PRESENCAS: Lista de presentes conforme documento anexado à presente ata.

MESA: Diretora Presidente – Suzana Santi Cremasco, por Suzana Cremasco Advocacia, João Pedro Gonçalves de Sousa, assistente da Dra. Suzana Santi Cremasco e a Dra. Daniela Rocha Araújo, assistente da Dra. Suzana Santi Cremasco. Secretária – Dra. Ana Paula Correa Ramos de Toledo, representante do Sindicato de Vigilantes de MG.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Edital da Assembleia Geral de Credores (“AGC”), juntado em Id 10256521386, dispensada sua leitura em razão da continuidade da AGC.

ORDEM DO DIA: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial, com apuração dos votos conforme art. 45 da Lei 11.101/05; b) outros assuntos de competência da Assembleia, nos termos do art. 35 da Lei 11.101/05.

INFORMAÇÕES GERAIS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL: Antes de conceder a palavra às Recuperandas, a Administradora Judicial comunicou que:

QUESTÃO PRELIMINAR N.º1: As Recuperandas apresentaram, Id 1030016163, pela possibilidade de substituição das deliberações sobre o Plano de Recuperação Judicial por Termo de Adesão (artigo 39 §4º, inciso I, 45-A e 56-A da Lei 11.101/05), requerendo “a) *Sejam os presentes Termos de Adesão recebidos por este d. Juízo recuperacional com base nos princípios supramencionados, computando-se os votos favoráveis registrados nos termos em anexo nas Classes I, II, III e IV e, mantendo-se a continuidade da Assembleia Geral de Credores instalada prevista para ser realizada na data do dia 09.09.2024, para deliberação sobre o plano de recuperação judicial na Classe III – Quirografários; b) Seja a i. Administração Judicial intimada*

para prestar esclarecimentos sobre sua manifestação de ID. 10296430517, no qual a auxiliar do juízo s.m.j., (i) afirmou equivocadamente que não houve a instalação do último conclave (07.08.2024), cuja instalação estaria prevista para o dia 09.09.2024; e (ii) pediu esclarecimentos desnecessários ao juízo, quanto a possibilidade de novos credores se credenciarem para participar de uma AGC instalada, conforme ata elaborada pela própria Administração Judicial (ID. 10283804970); e após c) Seja dado vista ao i. Ministério Público de Minas Gerais, para manifestar sobre os esclarecimentos da Administração Judicial à luz do disposto no artigo § 3º 6 do artigo 37 da LREF e da jurisprudência sobre o tema." Ao passo que, o d. Juízo Recuperacional determinou, em Id 10302352536 a manutenção da "AGC convocada para dia 09/08/2024 e, considerando os termos de adesão apresentados, somente os credores da classe dos quirografários poderão manifestar seu voto.", ficando "autorizada a participação dos credores das demais classes, apenas para assistir ao conclave."

QUESTÃO PRELIMINAR N.º2: Foi solicitado a apuração de dois cenários de votação: consolidação substancial e consolidação processual. A solicitação foi indeferida pela AJ, em razão de uma decisão prolatada nos autos de n.º 5265829-41.2023.8.13.0024. A razão da apuração de dois cenários de votação seria para melhor aproveitamento do conclave, considerando o alto custo de manutenção das plataformas, bem como disponibilidade de tempo de todos envolvidos, em especial aos credores. Questão esta apresentada pelas Recuperandas.

Foi aberto para as Recuperandas apresentarem o plano de recuperação, feita pelo assessor das Recuperandas.

- A secretária deste conclave questionou sobre o que seriam os deságios.
- A representante do Bradesco, Dra. Brunna Melazzo, indagou sobre a falta de listagem dos ativos e quais seriam o prazo para venda e correção monetária, respondida pelo assessor das Recuperandas que a venda dos bens se daria no prazo de 2 anos (as Recuperandas informaram que consta no item 10.8 do Plano e demais questões são levadas aos autos recuperacionais) e que os imóveis oferecidos são de propriedade dos sócios e possuem indisponibilidades. Retomada a palavra a representante apresentou ressalvas às falas de um dos representantes da Recuperanda e requereu esclarecimentos em relação a situação dos imóveis, que foram respondidas pelas Recuperandas. Foi pontuado pela Administração Judicial que ressalvas devem ser colocadas nos autos.
- O Dr. Cléber, questionou acerca dos planos de adesão e como devem ser feitos questionamos sobre o conclave, razão pela qual a Administração Judicial respondeu que deve ser observado a previsão do art. 56-A, da Lei 11.101/2005.
- O Sr. Diego, questionou sobre a representação dos credores trabalhistas, que foram

esclarecidas pela Administração Judicial.

- O Dr. João Vicente Netto, representante do Itaú, salientou sobre os bens que foram postos para pagamento dos credores que possuem penhoras e iliquidez de valores que foram disponibilizados. As Recuperandas fizeram considerações a respeito.
- O Dr. Luiz Guilherme, representante do Banco Mercantil, indagou sobre a possibilidade de voto deste na classe trabalhista, ficando reservado seu direito de manifestar nos autos, nos termos da decisão prolatada pelo d. Juízo Recuperacional, de Id 10302352536, adicionalmente, questionou, também, sobre a possibilidade de correção monetária nos pagamentos e refazimento dos deságios, conforme o assessor das Recuperandas não seria possível alterar os deságios e a correção viria se os valores dos bens forem a maior. Por fim, qualquer eventual ressalva será juntada nos autos.
- A Dra. Adriana Dourado, credora trabalhista, trouxe pontos de atenção sobre os impactos para todas as classes e necessidade de aprovação do plano.
- O Dr. Rodrigo Garcia, representante do Banco Safra, ratificou pontos apresentados pelo Banco Itaú.
- O Dr. Márcio Túlio, representante do SICOOB, ratificou os pontos apresentados pelo Banco Itaú.

Na sequência abriu-se para votação o seguinte questionamento: *“Os credores da Classe III - Quirografários – aprovam o Plano de Recuperação Judicial do Grupo Conservo, com seus aditivos?”* Pela qual, foi CONSERVO RECURSOS HUMANOS LTDA. – Em recuperação judicial, rejeitado pela maioria dos valores dos créditos e empatado por cabeça; CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA. – Em recuperação judicial rejeitado pela maioria dos valores dos créditos e por cabeça, CSDL MULTISSERVIÇOS LTDA. – Em recuperação judicial, rejeitado pela maioria dos valores dos créditos e empatado pelos votos por cabeça; PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. – Em recuperação judicial, rejeitado pela maioria dos valores dos créditos e empatado por cabeça e S.E.S. SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA. – Em recuperação judicial rejeitado pela maioria dos valores dos créditos e por cabeça.

O Dr. Mário Barrella, advogado do Santander, informou que a sua ressalva de voto foi feita no campo justificativa de voto, que já havia sido informado também pela Dra. Brunna Melazzo em relação ao Banco Bradesco, semelhante requereu o Dr. Luiz Guilherme Halasz, em relação ao Banco Mercantil, Dr. Guilherme Esteves, do Banco Luso Brasileiro, Dra. Ana Júlia Barcelos, do Banco ABC, e Dra. Roberta Carolina, da Caixa Econômica Federal. A Dra Cláudia, representante do Banco do Brasil, informou que as ressalvas serão colocadas nos autos. A Administração esclareceu que todas as justificativas serão anexadas aos final da ata, sem prejuízo que os credores também as apresentem nos autos.

O Dr. Gustavo dos Santos, representante do credor trabalhista Fabiano, requereu que fosse feito um registro de protestos para fins de impugnação, considerando o art. 56-A, §1º da Lei 11.101/2005.

A requerimento do Dr. Lucas, representante do Banco Semear, indagou sobre a previsão do art. 54, §4º, pela qual a Administração Judicial informou que tal questão será submetida ao d. Juízo Recuperacional.

A assinatura da ata prevista no art. 37, §7º, da Lei n. 11.101/05 será substituída pela gravação da assembleia.

A íntegra do conclave pode ser acessada em:
https://youtube.com/live/8pB9_6JFAGA?feature=share

Finalizando os trabalhos, procedi a leitura da ata, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes.

Pela Administrador Judicial foram convidados os credores abaixo para aprovarem por meio de vídeo suas assinaturas virtuais.

Dr. Victorângelo Tadeu Gomes (de acordo – em vídeo)
Advogado das Recuperandas

Dra. Ana Paula Correa Ramos de Toledo (de acordo – em vídeo)
Secretária

Dra. Agatha Caroline de Sousa (de acordo – em vídeo)
Classe I

Dr. Cléber Moreira (de acordo – em vídeo)
Classe I

Dra. Cláudia Florindo (de acordo – em vídeo)
Classe II

Dr. Luiz Guilherme Halasz (de acordo – em vídeo)
Classe III



Administração Judicial

Dra. Brunna Melazzo (de acordo – em vídeo)

Classe III



Laudo de Credenciamento
CONSERVO SERVIÇOS GERAIS - Continuidade 09/09/2024

Belo Horizonte/MG, 09/09/2024

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **271** / Total de Presentes: **27**

9.96% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **59.582.006,44** / Total do valor dos Presentes: **42.823.435,99**

71.87% dos valores Presentes

Presentes 41

Classe III - Quirografário

NOME	Procurador	Modo de Participação	CRÉDITOS
TICKET SERVICOS S/A	RAFAEL DA SILVA SILVA	VIRTUAL	2.356.882,63
TELEFONICA BRASIL S.A	LAIS DOS SANTOS XAVIER NEVES	VIRTUAL	19.894,21
BANCO SEMEAR S.A	LUCAS BADARO GUIMARAES	VIRTUAL	569.295,94
VCH - IMPORTADORA. EXPORTADORA E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA	ANTONIO HENRIQUE MINELLI DOS SATOS	VIRTUAL	1.359.100,32
CEMIG-DISTRIBUICAO S.A.	GABRIELA REZENDE LIMA	VIRTUAL	16.135,47
TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	RAFAEL DA SILVA SILVA	VIRTUAL	135.704,86
UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S/A	LUCA SIMONETTI	VIRTUAL	216.551,07
USECAR LOCADORA DE VEICULOS S/A	GIOVANNA GABRIELA MENDONÇA SILVA	VIRTUAL	302.138,84
ITAU UNIBANCO S.A.	JOAO VICENTE BARRIEL NETTO	VIRTUAL	413.073,22
BRDESCO SAUDE S.A	BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO	VIRTUAL	58.969,47
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ROBERTA CAROLINA CORTINA	VIRTUAL	3.064.982,86

	TORRES		
BANCO DO BRASIL SA	CLAUDIA FLORINDO	VIRTUAL	15.105.292,24
BANCO BRADESCO S/A	PEDRO NEVES ARRUDA	VIRTUAL	2.831.212,80
BANCO BS2 SA	LETICIA CAMILA DA SILVA FERNANDES	VIRTUAL	2.997.992,60
GEOMX TECNOLOGIA LTDA	VITOR COTA CARVALHO RIBEIRO	VIRTUAL	7.734,29
BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	LUIS GUILHERME ALBORGUETI MARTINS	VIRTUAL	1.918.250,48
BANCO LUSO BRASILEIRO S/A	Guilherme Esteves Cardozo de Mello	VIRTUAL	3.034.796,29
COOPERATIVA DE CREDITO COOPERMAIS - SICOOB COOPERMAIS	MARCIO TULIO NOGUEIRA	VIRTUAL	2.345.356,72
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG	SERGIO EDUARDO AVILA BATISTA	VIRTUAL	2.585.850,70
BANCO SAFRA S/A	RODRIGO GARCIA BASTOS	VIRTUAL	1.488.659,19
BANCO ABC BRASIL S.A.	ANA JULIA BARCELOS	VIRTUAL	807.539,55
CENTURY TECNOLOGIA DA INFORMACAO E SERVICOS LTDA	FABIOLA GOULART DA ROCHA	VIRTUAL	5.188,79
CENTURY TELECOM LTDA	FABIOLA GOULART DA ROCHA	VIRTUAL	5.185,43
RM FRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA	FABIOLA GOULART DA ROCHA	VIRTUAL	33.719,08
MELO CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	FABIOLA GOULART DA ROCHA	VIRTUAL	29.020,42
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA	LUIZ GUILHERME FELIPE HALASZ DE CAMARGO	VIRTUAL	1.082.496,64
S & B ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA	FABIOLA GOULART DA ROCHA	VIRTUAL	32.411,88

Total em créditos: 42.823.435,99



Laudo de Credenciamento
SES SISTEMAS ELETRONICOS - Continuidade 09/09/2024

Belo Horizonte/MG, 09/09/2024

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **44** / Total de Presentes: **12**

27.27% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **9.533.613,60** / Total do valor dos Presentes: **4.712.151,27**

49.43% dos valores Presentes

Presentes 26

Classe III - Quirografário

NOME	Procurador	Modo de Participação	CRÉDITOS
TELEFONICA BRASIL S/A	LAIS DOS SANTOS XAVIER NEVES	VIRTUAL	670,60
USECAR LOCADORA DE VEICULOS S/A	GIOVANNA GABRIELA MENDONÇA SILVA	VIRTUAL	156.189,16
TICKET SERVICOS S/A	RAFAEL DA SILVA SILVA	VIRTUAL	5.626,71
ITAU UNIBANCO S.A.	JOAO VICENTE BARRIEL NETTO	VIRTUAL	252.000,00
BANCO DO BRASIL SA	CLAUDIA FLORINDO	VIRTUAL	305,07
TICKET SOLUCOES HDFGT SA	RAFAEL DA SILVA SILVA	VIRTUAL	4.051,17
BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	LUIS GUILHERME ALBORGUETI MARTINS	VIRTUAL	954.012,20
COOPERATIVA DE CREDITO COOPERMAIS - SICOOB COOPERMAIS	MARCIO TULIO NOGUEIRA	VIRTUAL	78.500,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ROBERTA CAROLINA CORTINA TORRES	VIRTUAL	2.216.600,95
CEMIG DISTRIBUICAO SA	GABRIELA REZENDE LIMA	VIRTUAL	4.244,73
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	MARIO EDUARDO BARRELLA	VIRTUAL	1.023.140,09

ALVO SEGURANCA LTDA

FABIOLA
GOULART DA VIRTUAL
ROCHA

16.810,59

Total em créditos: 4.712.151,27



Laudo de Credenciamento
PLANTÃO VIGILÂNCIA - Continuidade 09/09/2024

Belo Horizonte/MG, 09/09/2024

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **200** / Total de Presentes: **22**

11% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **31.869.610,01** / Total do valor dos Presentes: **26.707.970,13**

83.8% dos valores Presentes

Presentes 36

Classe III - Quirografário

NOME	Procurador	Modo de Participação	CRÉDITOS
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG	SERGIO EDUARDO AVILA BATISTA	VIRTUAL	1.829.666,74
TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	RAFAEL DA SILVA SILVA	VIRTUAL	56.070,77
USECAR LOCADORA DE VEICULOS S/A	GIOVANNA GABRIELA MENDONÇA SILVA	VIRTUAL	213.835,68
BANCO BS2 SA	LETICIA CAMILA DA SILVA FERNANDES	VIRTUAL	1.011.105,70
GEOMX TECNOLOGIA LTDA	VITOR COTA CARVALHO RIBEIRO	VIRTUAL	4.680,65
LOCATRANS LTDA	LUIZ FERNANDO GREGORI CORDEIRO	VIRTUAL	2.101,63
ITAU UNIBANCO S.A.	JOAO VICENTE BARRIEL NETTO	VIRTUAL	932.774,21
BANCO DO BRASIL SA	CLAUDIA FLORINDO	VIRTUAL	7.346.179,16
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE MG	ANA PAULA CORREA RAMOS DE TOLEDO	VIRTUAL	110.497,73
BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	LUIS GUILHERME ALBORGUETI MARTINS	VIRTUAL	4.764.346,82

COOPERATIVA DE CREDITO COOPERMAIS - SICOOB COOPERMAIS	MARCIO TULIO NOGUEIRA	VIRTUAL	2.949.585,61
TICKET SERVICOS S/A	RAFAEL DA SILVA SILVA	VIRTUAL	2.093.604,22
TELEFONICA BRASIL S.A	LAIS DOS SANTOS XAVIER NEVES	VIRTUAL	10.444,64
BANCO SAFRA S/A	RODRIGO GARCIA BASTOS	VIRTUAL	733.750,66
CEMIG-DISTRIBUICAO S.A.	GABRIELA REZENDE LIMA	VIRTUAL	71,92
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ROBERTA CAROLINA CORTINA TORRES	VIRTUAL	3.470.783,91
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	MARIO EDUARDO BARRELLA	VIRTUAL	109.006,14
RM FRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA	FABIOLA GOULART DA ROCHA	VIRTUAL	385,54
STRATUM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	FABIOLA GOULART DA ROCHA	VIRTUAL	2.066,07
DUPLA MISSAO CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA	FABIOLA GOULART DA ROCHA	VIRTUAL	9.544,32
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA	LUIZ GUILHERME FELIPE HALASZ DE CAMARGO	VIRTUAL	1.003.390,41
S & B ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA	FABIOLA GOULART DA ROCHA	VIRTUAL	54.077,60

Total em créditos: 26.707.970,13



Laudo de Credenciamento
CSDL - Continuidade 09/09/2024

Belo Horizonte/MG, 09/09/2024

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **6** / Total de Presentes: **2**

33.33% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **7.238,56** / Total do valor dos Presentes: **1.064,82**

14.71% dos valores Presentes

Presentes 16

Classe III - Quirografário

NOME	Procurador	Modo de Participação	CRÉDITOS
BANCO DO BRASIL SA	CLAUDIA FLORINDO	VIRTUAL	579,20
APETIT SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA	FABIOLA GOULART DA ROCHA	VIRTUAL	485,62

Total em créditos: 1.064,82



Laudo de Credenciamento
CONSERVO RECURSOS HUMANOS - Continuidade 09/09/2024

Belo Horizonte/MG, 09/09/2024

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **23** / Total de Presentes: **4**

17.39% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **471.624,69** / Total do valor dos Presentes: **301.986,89**

64.03% dos valores Presentes

Presentes 18

Classe III - Quirografário

NOME	Procurador	Modo de Participação	CRÉDITOS
VCH - IMPORTADORA. EXPORTADORA E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA	ANTONIO HENRIQUE MINELLI DOS SATOS	VIRTUAL	22.152,62
BANCO DO BRASIL SA	CLAUDIA FLORINDO	VIRTUAL	274.758,51
RM FRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA	FABIOLA GOULART DA ROCHA	VIRTUAL	873,79
S & B ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA	FABIOLA GOULART DA ROCHA	VIRTUAL	4.201,97

Total em créditos: 301.986,89



Laudo de Votação
CONSERVO RECURSOS HUMANOS - Continuidade 09/09/2024

Belo Horizonte/MG, 09/09/2024

Os Credores Da Classe III - Quirografários – Aprovam O Plano De Recuperação Judicial Do Grupo Conservo, Com Seus Aditivos? - CONSERVO RECURSOS HUMANOS - Plano de recuperação

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	2 (50%)	5.075,76(1.68%)
Total NÃO:	2 (50%)	296.911,13(98.32%)
Total Abstenção:	0 (0%)	-0,00(-0%)
Total Considerado na Classe:	4	301.986,89

Os Credores Da Classe III - Quirografários – Aprovam O Plano De Recuperação Judicial Do Grupo Conservo, Com Seus Aditivos? - CONSERVO RECURSOS HUMANOS - Plano de recuperação

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
BANCO DO BRASIL SA	CLAUDIA FLORINDO	274,758.51	Não
RM FRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA	FABIOLA GOULART DA ROCHA	873.79	Sim
S & B ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA	FABIOLA GOULART DA ROCHA	4,201.97	Sim
VCH - IMPORTADORA. EXPORTADORA E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA	ANTONIO HENRIQUE MINELLI DOS SATOS	22,152.62	Não



Laudo de Votação
SES SISTEMAS ELETRONICOS - Continuidade 09/09/2024

Belo Horizonte/MG, 09/09/2024

Os Credores Da Classe III - Quirografários – Aprovam O Plano De Recuperação Judicial Do Grupo Conservo, Com Seus Aditivos? - - SES SISTEMAS ELETRONICOS - Plano de recuperação

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	4 (33.33%)	182.677,63(3.88%)
Total NÃO:	8 (66.67%)	4.529.473,64(96.12%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	12	4.712.151,27

Os Credores Da Classe III - Quirografários – Aprovam O Plano De Recuperação Judicial Do Grupo Conservo, Com Seus Aditivos? - - SES SISTEMAS ELETRONICOS - Plano de recuperação

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ALVO SEGURANCA LTDA	FABIOLA GOULART DA ROCHA	16,810.59	Sim
BANCO DO BRASIL SA	CLAUDIA FLORINDO	305.07	Não
BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	LUIS GUILHERME ALBORQUETI MARTINS	954,012.20	Não
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	MARIO EDUARDO BARRELLA	1,023,140.09	Não
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ROBERTA CAROLINA CORTINA TORRES	2,216,600.95	Não
CEMIG DISTRIBUICAO SA	GABRIELA REZENDE LIMA	4,244.73	Não
COOPERATIVA DE CREDITO COOPERMAIS - SICOOB COOPERMAIS	MARCIO TULIO NOGUEIRA	78,500.00	Não
ITAU UNIBANCO S.A.	JOAO VICENTE BARRIEL NETTO	252,000.00	Não
TELEFONICA BRASIL S/A	LAIS DOS SANTOS XAVIER NEVES	670.60	Não
TICKET SERVICOS S/A	RAFAEL DA SILVA SILVA	5,626.71	Sim
TICKET SOLUCOES HDFGT SA	RAFAEL DA SILVA SILVA	4,051.17	Sim
USECAR LOCADORA DE VEICULOS S/A	GIOVANNA GABRIELA MENDONÇA SILVA	156,189.16	Sim



Laudo de Votação
PLANTÃO VIGILÂNCIA - Continuidade 09/09/2024

Belo Horizonte/MG, 09/09/2024

Os Credores Da Classe III - Quirografários – Aprovam O Plano De Recuperação Judicial Do Grupo Conservo, Com Seus Aditivos? - PLANTÃO VIGILÂNCIA - Plano de recuperação

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	11 (50%)	5.277.138,92(19.76%)
Total NÃO:	11 (50%)	21.430.831,21(80.24%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	22	26.707.970,13

Os Credores Da Classe III - Quirografários – Aprovam O Plano De Recuperação Judicial Do Grupo Conservo, Com Seus Aditivos? - PLANTÃO VIGILÂNCIA - Plano de recuperação

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
BANCO BS2 SA	LETICIA CAMILA DA SILVA FERNANDES	1,011,105.70	Sim
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG	SERGIO EDUARDO AVILA BATISTA	1,829,666.74	Sim
BANCO DO BRASIL SA	CLAUDIA FLORINDO	7,346,179.16	Não
BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	LUIS GUILHERME ALBORQUETI MARTINS	4,764,346.82	Não
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA	LUIZ GUILHERME FELIPE HALASZ DE CAMARGO	1,003,390.41	Não
BANCO SAFRA S/A	RODRIGO GARCIA BASTOS	733,750.66	Não
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	MARIO EDUARDO BARRELLA	109,006.14	Não
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ROBERTA CAROLINA CORTINA TORRES	3,470,783.91	Não
CEMIG-DISTRIBUICAO S.A.	GABRIELA REZENDE LIMA	71.92	Não
COOPERATIVA DE CREDITO COOPERMAIS - SICOOB COOPERMAIS	MARCIO TULIO NOGUEIRA	2,949,585.61	Não
DUPLA MISSAO CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA	FABIOLA GOULART DA ROCHA	9,544.32	Sim
GEOMX TECNOLOGIA LTDA	VITOR COTA CARVALHO RIBEIRO	4,680.65	Sim
ITAU UNIBANCO S.A.	JOAO VICENTE BARRIEL NETTO	932,774.21	Não
LOCATRANS LTDA	LUIZ FERNANDO GREGORI CORDEIRO	2,101.63	Sim
RM FRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA	FABIOLA GOULART DA ROCHA	385.54	Sim
S & B ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA	FABIOLA GOULART DA ROCHA	54,077.60	Sim
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE MG	ANA PAULA CORREA RAMOS DE TOLEDO	110,497.73	Não
STRATUM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	FABIOLA GOULART DA ROCHA	2,066.07	Sim
TELEFONICA BRASIL S.A	LAIS DOS SANTOS XAVIER NEVES	10,444.64	Não

TICKET SERVICOS S/A	RAFAEL DA SILVA SILVA	2,093,604.22	Sim
TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	RAFAEL DA SILVA SILVA	56,070.77	Sim
USECAR LOCADORA DE VEICULOS S/A	GIOVANNA GABRIELA MENDONÇA SILVA	213,835.68	Sim



Laudo de Votação
CONSERVO SERVIÇOS GERAIS - Continuidade 09/09/2024

Belo Horizonte/MG, 09/09/2024

Os Credores Da Classe III - Quirografários – Aprovam O Plano De Recuperação Judicial Do Grupo Conservo, Com Seus Aditivos? - CONSERVO SERVIÇOS GERAIS - Plano de recuperação

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	11 (40.74%)	8.491.829,52(19.83%)
Total NÃO:	16 (59.26%)	34.331.606,47(80.17%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	27	42.823.435,99

Os Credores Da Classe III - Quirografários – Aprovam O Plano De Recuperação Judicial Do Grupo Conservo, Com Seus Aditivos? - CONSERVO SERVIÇOS GERAIS - Plano de recuperação

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
BANCO ABC BRASIL S.A.	ANA JULIA BARCELOS	807,539.55	Não
BANCO BRADESCO S/A	PEDRO NEVES ARRUDA	2,831,212.80	Não
BANCO BS2 SA	LETICIA CAMILA DA SILVA FERNANDES	2,997,992.60	Sim
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG	SERGIO EDUARDO AVILA BATISTA	2,585,850.70	Sim
BANCO DO BRASIL SA	CLAUDIA FLORINDO	15,105,292.24	Não
BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	LUIS GUILHERME ALBORQUETI MARTINS	1,918,250.48	Não
BANCO LUSO BRASILEIRO S/A	Guilherme Esteves Cardozo de Mello	3,034,796.29	Não
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA	LUIZ GUILHERME FELIPE HALASZ DE CAMARGO	1,082,496.64	Não
BANCO SAFRA S/A	RODRIGO GARCIA BASTOS	1,488,659.19	Não
BANCO SEMEAR S.A	LUCAS BADARO GUIMARAES	569,295.94	Não
BRADESCO SAUDE S.A	BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO	58,969.47	Não
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ROBERTA CAROLINA CORTINA TORRES	3,064,982.86	Não
CEMIG-DISTRIBUICAO S.A.	GABRIELA REZENDE LIMA	16,135.47	Não
CENTURY TECNOLOGIA DA INFORMACAO E SERVICOS LTDA	FABIOLA GOULART DA ROCHA	5,188.79	Sim
CENTURY TELECOM LTDA	FABIOLA GOULART DA ROCHA	5,185.43	Sim
COOPERATIVA DE CREDITO COOPERMAIS - SICOOB COOPERMAIS	MARCIO TULIO NOGUEIRA	2,345,356.72	Não
GEOMX TECNOLOGIA LTDA	VITOR COTA CARVALHO RIBEIRO	7,734.29	Sim
ITAU UNIBANCO S.A.	JOAO VICENTE BARRIEL NETTO	413,073.22	Não
MELO CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	FABIOLA GOULART DA ROCHA	29,020.42	Sim
RM FRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA	FABIOLA GOULART DA ROCHA	33,719.08	Sim

S & B ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA	FABIOLA GOULART DA ROCHA	32,411.88	Sim
TELEFONICA BRASIL S.A	LAIS DOS SANTOS XAVIER NEVES	19,894.21	Não
TICKET SERVICOS S/A	RAFAEL DA SILVA SILVA	2,356,882.63	Sim
TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	RAFAEL DA SILVA SILVA	135,704.86	Sim
UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S/A	LUCA SIMONETTI	216,551.07	Não
USECAR LOCADORA DE VEICULOS S/A	GIOVANNA GABRIELA MENDONÇA SILVA	302,138.84	Sim
VCH - IMPORTADORA. EXPORTADORA E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA	ANTONIO HENRIQUE MINELLI DOS SATOS	1,359,100.32	Não



Laudo de Votação
CSDL - Continuidade 09/09/2024

Belo Horizonte/MG, 09/09/2024

Os Credores Da Classe III - Quirografários – Aprovam O Plano De Recuperação Judicial Do Grupo Conservo, Com Seus Aditivos? - - CSDL - Plano de recuperação

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (50%)	485,62(45.61%)
Total NÃO:	1 (50%)	579,20(54.39%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	2	1.064,82

Os Credores Da Classe III - Quirografários – Aprovam O Plano De Recuperação Judicial Do Grupo Conservo, Com Seus Aditivos? - - CSDL - Plano de recuperação

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
APETIT SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA	FABIOLA GOULART DA ROCHA	485.62	Sim
BANCO DO BRASIL SA	CLAUDIA FLORINDO	579.20	Não



Justificativas incluídas no momento do Voto!

Justificativas feitas por Procuradores!

Enquete	Procurador	
Os Credores Da Classe III - Quirografários – Aprovam O Plano De Recuperação Judicial Do Grupo Conservo, Com Seus Aditivos?	MARCIO TULIO NOGUEIRA	
Credores	Classe	Voto
COOPERATIVA DE CREDITO COOPERMAIS - SICOOB COOPERMAIS	Quirografário	Não
COOPERATIVA DE CREDITO COOPERMAIS - SICOOB COOPERMAIS	Quirografário	Não
COOPERATIVA DE CREDITO COOPERMAIS - SICOOB COOPERMAIS	Quirografário	Não
Justificativa		
Não há transparência no aditivo ao plano apresentado, pois, os imóveis que supostamente irão ser vendidos não pertencem a empresa, e sim a seus sócios, que são avalistas de várias operações, e estes imóveis possuem várias penhoras e restrições, inclusive desta instituição votante, portanto não poderão ser incorporados ao grupo cliente.		

Enquete	Procurador	
Os Credores Da Classe III - Quirografários – Aprovam O Plano De Recuperação Judicial Do Grupo Conservo, Com Seus Aditivos?	LETICIA CAMILA DA SILVA FERNANDES	
Credores	Classe	Voto
BANCO BS2 SA	Quirografário	Sim
BANCO BS2 SA	Quirografário	Sim
Justificativa		
Ressalva 1 Venda dos imóveis/reversão dos recursos seja efetivada em até 24 meses após a homologação do plano.		

Ressalva 2 Liberação do recurso depositado em juízo em até 30 dias após a homologação do plano.

Ressalva 3 Não haja suspensão das medidas de cobrança em face aos avais

Enquete	Procurador	
Os Credores Da Classe III - Quirografários – Aprovam O Plano De Recuperação Judicial Do Grupo Conservo, Com Seus Aditivos?	ANA JULIA BARCELOS	
Credores	Classe	Voto
BANCO ABC BRASIL S.A.	Quirografário	Não
Justificativa		
<p>O ABC vota nesta data contra a aprovação do Plano de Recuperação Judicial e destaca sua discordância expressa às cláusulas 5.1.3 (Da Previsões Quanto ao Pagamento dos Credores da Classe III Quirografários) e 6.2 (Da Novação da Dívida, Quitação, Suspensão das Execuções contra os Coobrigados).</p> <p>Portanto, eventual aprovação do Plano de Recuperação Judicial, de modo algum pode ser interpretada como adesão a estas cláusulas, nos termos do recente precedente do e. STJ .</p>		

Enquete	Procurador	
Os Credores Da Classe III - Quirografários – Aprovam O Plano De Recuperação Judicial Do Grupo Conservo, Com Seus Aditivos?	LUIZ GUILHERME FELIPE HALASZ DE CAMARGO	
Credores	Classe	Voto
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA	Quirografário	Não
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA	Quirografário	Não
Justificativa		
<p>O Banco Mercantil declara expressamente que se resguarda ao direito de prosseguir com as execuções contra os avalistas e coobrigados, conforme o art. 49, §1º da lei 11.101/05, bem como discorda de qualquer tipo de supressão de garantias sem o consentimento/autorização do credor.</p>		

Enquete	Procurador	
Os Credores Da Classe III - Quirografários – Aprovam O Plano De Recuperação Judicial Do Grupo Conservo, Com Seus Aditivos?	MARIO EDUARDO BARRELLA	
Credores	Classe	Voto

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Quirografário	Não
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Quirografário	Não
Justificativa		
<p>O BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, vota contra o plano das Recuperandas e para além das discordâncias já apresentadas em sua peça de objeção, apresenta ressalva para reafirmar que não abre mão da(s) sua(s) garantia(s) fidejussória(s) (aval, fiança e outros), entre outras, bem como que eventual novação do plano não gera qualquer impacto na(s) ação(ões) proposta(s) contra o(s) coobrigado(s) do(s) título(s), nos termos do art. 49, § 1º da Lei 11.101/05 e Súmula 581 do C. STJ, incluindo as penhoras e constrições realizadas em seu bojo.</p>		

Enquete	Procurador	
Os Credores Da Classe III - Quirografários – Aprovam O Plano De Recuperação Judicial Do Grupo Conservo, Com Seus Aditivos?	SERGIO EDUARDO AVILA BATISTA	
Credores	Classe	Voto
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG	Quirografário	Sim
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG	Quirografário	Sim
Justificativa		
<p>O credor quirografário BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG ratifica sua aprovação ao plano de recuperação judicial, nas condições previstas no termo de adesão juntado às fls. 39/40 do ID 10300306987 do processo nº 5056781-42.2023.8.13.0024</p>		

Enquete	Procurador	
Os Credores Da Classe III - Quirografários – Aprovam O Plano De Recuperação Judicial Do Grupo Conservo, Com Seus Aditivos?	CLAUDIA FLORINDO	
Credores	Classe	Voto
BANCO DO BRASIL SA	Quirografário	Não
BANCO DO BRASIL SA	Quirografário	Não
BANCO DO BRASIL SA	Quirografário	Não
BANCO DO BRASIL SA	Quirografário	Não
BANCO DO BRASIL SA	Quirografário	Não

Justificativa

O documento de declaração de voto com reservas de direito será protocolado nos autos, de acordo com a orientação da Administradora Judicial.

Enquete

Procurador

Os Credores Da Classe III - Quirografários – Aprovam O Plano De Recuperação Judicial Do Grupo Conservo, Com Seus Aditivos?

PEDRO NEVES ARRUDA

Credores

Classe

Voto

BANCO BRADESCO S/A

Quirografário

Não

Justificativa

O BANCO BRADESCO S/A consigna sua DISCORDÂNCIA com o PRJ, nos termos que seguem:

DISCORDA de qualquer cláusula que impute a suspensão/extinção da exigibilidade das garantias pessoais, avais e fianças, diante da afronta ao art. 49 §1º, art. 59 da Lei 11.101 e Súmula 581 do STJ, e via de consequência, DISCORDA das cláusulas de extinção/suspensão de execuções movidas em face da empresa, dos sócios devedores coobrigados, avalistas, garantidores e da baixa de restrições junto aos órgãos de proteção ao crédito, perante aos mesmo, em razão de a novação pretendida pela Recuperanda atingir somente a própria empresa e não as demais pessoas e garantias prestadas.

DISCORDA das cláusulas que preveem a supressão ilegal de garantias reais e a livre alienação/onerção de bens. A alienação de ativos deve ser efetuada na forma dos art. 66 e art. 142, da Lei 11.101/2005, mediante autorização do juízo, sendo que o Banco Bradesco, com amparo no art. 50, § 1º da Lei 11.101/05, registra expressamente que DISCORDA e não anui com eventual alienação de bens móveis e imóveis gravados com Hipoteca e/ou alienação fiduciária em seu favor, tampouco concorda com a baixa dos gravames destes bens.

DISCORDA da constituição da UPI utilizando ativos da empresa, visto que a venda dos mesmos implica na dilapidação do patrimônio em detrimento dos credores. DISCORDA AINDA da cosntotuição de UPI com bens de propriedade dos sócios da empresa, visto que restou confirmado pela própria Recuperanda que os mesmos possuem ônus hipotecários, penhoras e indisponibilidades. Incluir esses imóveis no Plano para forçadamente cancelar os ônus existentes configura fraude contra credores e fraude à execução.

DISCORDA e NÃO ANUI com a com a prorrogação dos efeitos do stay period por período superior ao permissivo legal, bem como, DISCORDA de qualquer pretensão da Recuperanda de ser mantida na posse de bens alienados fiduciariamente a esta Instituição Financeira, na medida em que os detentores de créditos extraconcursais não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, não sendo conferida

a eles a faculdade de habilitação e votação em Assembleia, por expressa previsão legal.

DISCORDA das cláusulas que estabelecem notificação da Recuperanda em caso de descumprimento do Plano, da mora a qual logicamente estará ciente, bem como da realização de Assembleia em caso de descumprimento, visto que referidas cláusulas contrariam o capitulado no art. 61, §1º da Lei de regência.

Por final, registra sua DISCORDÂNCIA quanto ao excessivo deságio; quanto ao prazo total de pagamentos; quanto ao prazo de carência condicionado a um termo indeterminado; ausência de índices de correção monetária.

Enquete	Procurador	
Os Credores Da Classe III - Quirografários – Aprovam O Plano De Recuperação Judicial Do Grupo Conservo, Com Seus Aditivos?	LUIS GUILHERME ALBORGUETI MARTINS	
Credores	Classe	Voto
BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	Quirografário	Não
BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	Quirografário	Não
BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	Quirografário	Não
Justificativa		
O BANESTES VOTA DE FORMA DESFAVORÁVEL AO PLANO, RESERVANDO-SE NO DIREITO DE COBRAR OS COOBRIGADOS AVALISTAS JUDICIALMENTE.		

Enquete	Procurador	
Os Credores Da Classe III - Quirografários – Aprovam O Plano De Recuperação Judicial Do Grupo Conservo, Com Seus Aditivos?	RODRIGO GARCIA BASTOS	
Credores	Classe	Voto
BANCO SAFRA S/A	Quirografário	Não
BANCO SAFRA S/A	Quirografário	Não
Justificativa		
O Banco Safra faz a ressalva que não concorda com as cláusulas que alteram as garantias contratuais, e que determinam a suspensão ou extinção das ações movidas em face dos avalistas, haja vista violarem o disposto no art. 49, § 1º da LRF.		

Enquete	Procurador
---------	------------

Os Credores Da Classe III - Quirografários – Aprovam O Plano De Recuperação Judicial Do Grupo Conservo, Com Seus Aditivos?

ROBERTA CAROLINA CORTINA
TORRES

Credores

Classe

Voto

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Quirografário

Não

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Quirografário

Não

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Quirografário

Não

Justificativa

A CAIXA não concorda com qualquer tipo de novação, suspensão, extinção de exigibilidade de seus créditos perante coobrigados, fiadores, avalistas, garantidores em geral, reservando-se no direito de ajuizar ou prosseguir com a cobrança judicial pelo valor integral dos seus créditos em face destes, nos termos do art. 49, §1º, da Lei 11.101/2005;

A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas, se for o caso;

A CAIXA discorda da baixa dos protestos e cadastros restritivos de crédito em face dos sócios e/ou administradores (atuais e passados) e/ou garantidores;

A CAIXA discorda da votação de novo plano de recuperação judicial ou contraproposta ao plano de recuperação judicial vigente sem a concessão de tempo hábil (pelo menos 30 dias) para análise e governança interna, fato que última seu voto pela rejeição do plano de recuperação judicial, sem manifestação de mérito;

A CAIXA ressalva que, a fim de que possa deliberar adequadamente em seus órgãos internos de governança pela aprovação ou rejeição de qualquer minuta ou versão de plano de recuperação judicial apresentado nos autos, seja um plano consolidado ou um plano individual de qualquer Recuperanda, precisa de pelo menos 30 dias contados da data de sua apresentação nos autos;

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas no PRJ, a presente RJ deverá ser convalidada em falência, conforme os preceitos da Lei 11.101/05;

A CAIXA não renuncia às garantias vinculadas aos contratos objeto dos créditos relacionados na RJ

A CAIXA não concorda com cláusulas que preveem alienação de bens do ativo permanente sem a necessidade de autorização judicial ou dos credores, a partir da aprovação do PRJ, conforme previsto no art. 66 da lei 11.101/05

Enquete

Procurador

Os Credores Da Classe III - Quirografários – Aprovam O Plano De Recuperação Judicial Do Grupo Conserve, Com Seus Aditivos?

Guilherme Esteves Cardozo de Mello

Credores	Classe	Voto
BANCO LUSO BRASILEIRO S/A	Quirografário	Não

Justificativa

Ressalvas de voto será apresentadas nos autos, sendo em síntese:

- a. Violação da boa-fé objetiva, direito de propriedade e função social, tendo em vista a incerteza e abusividade das condições de pagamento dos credores com garantia real e quirografário (classes II e III);
- b. Violação aos artigos 49, §1º, 50, §1º e 51 da Lei 11.101/05 e a Súmula 581, do C. STJ, face a tentativa de liberação e supressão das garantias fidejussórias e reais que recaiam sobre os bens e direitos da Recuperanda, bem como suspensão/extinção de ações que servem de alicerce e incentivo para cumprimento do plano de recuperação, com indevida extensão dos efeitos da novação aos devedores solidários; e
- c. Violação ao art. 142, inc. I da Lei 11.101/05, ao ponto que se discorda da “reorganização operacional e administrativa” sugerida pela Recuperanda, bem como da venda de ativos ou mudança de sede, posto que colocam os Credores em situação extremamente desvantajosa e incerta sobre o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.